



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 011/2003

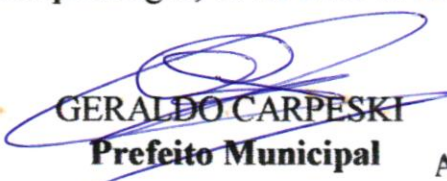
**Súmula: Autoriza auxílio funeral
assistencial do Município.**

O Prefeito em exercício do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando auxiliar as pessoas carentes da Municipalidade, devido aos custos provenientes das urnas e traslados, submete a essa Egrégia Câmara, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o auxílio de funeral assistencial às pessoas carentes do Município de Campo Magro até o valor máximo de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais), a serem disponibilizados às Funerárias prestadoras dos serviços no Município, através da Secretaria Sócio Cultural.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

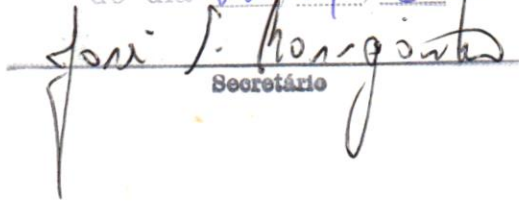
Campo Magro, 10 de abril de 2003.


GERALDO CARPESKI
Prefeito Municipal

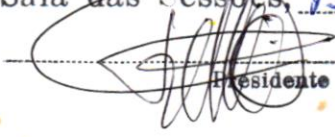
Aprovado em 10 Discussão
Por Todos os Vereadores
Sala das Sessões, 06/05/2003


Presidente

Ata do Expediente da Sessão
do dia 22/04/2003


Secretário

Aprovado em 20 Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 13/05/2003


Presidente

CAMPO MAGRO
SECRETARIA SÓCIO CULTURAL

MEMO SESOC 070/2003

Campo Magro, 08 de Abril de 2003.

DE: SECRETARIA SÓCIO CULTURAL - SESOC
SRA. SOELI MARIA DA LUZ MENEGUSSO

PARA: SECRETARIA DE GOVERNO
DR. ALCEU ALVES PASSOS

Vimos através deste, solicitar a V.Sa., o reajuste da Tabela de Funeral assistencial, conforme o documento, em anexo.

Contamos com a sua atenção e sem mais para o momento, agradecemos


SOELI MARIA DA LUZ MENEGUSSO
Secretária



Luto
Funerária e Luto Cecília Ltda.
Santa Cecília

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
DEPTO DE AÇÃO SOCIAL
A/C da SRª SUELI MENEGUSSO

Ref:- Reajuste do funeral assistencial

Vimos através desta, mui respeitosamente solicitar o reajuste da Tabela de funeral assistencial, visto o aumento dos combustíveis em razão do tamanho do município e distância do cemitério, salário mínimo e preços das urnas não estarem cobrindo o custo do serviço, que seja reajustado de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para no mínimo R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais).

Sendo, o que tínhamos para o momento e no aguardo de Vossa providência, agradecemos antecipadamente.

Curitiba, 03 de abril de 2.003.*

FUNERARIA CECILIA LTDA

04.408.404/0001-07

FUNERARIA
CECILIA LTDA.

RUA GOIÁS, 45

JARDIM CECILIA - CEP 83535-000

CAMPO MAGRO - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

DECRETO N.º 214 /2001.

Ementa: Determinações quanto aos padrões e tarifas do Serviço Funerário do Município de Campo Magro

O Prefeito do Município do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam estipulados os padrões para os serviços essenciais com as tarifas a seguir definidas:

I- Funerais adultos:

- a) "Assistência"- urna reta, sem verniz
- b) "Popular"- urna simples, alça dura
- c) "Social" - urna simples, alça dura com visor
- d) Urna sextavada, seis alças duras, forro plástico
- e) Urna sextavada, seis alças, forro plástico com visor

gratuito
RS130,00
RS195,00
RS280,00
RS380,00

II- Funerais infantis:

- a) "Assistência"- caixão forrado em plástico de 0,60x1,60 (só urna) **gratuito**
- b) "Popular"urna branca, pintada, madeira/eucatex0,60 a 0,80(só urna) **RS99,00**
- c) "Popular"urna branca,pintada,madeira/eucatex1,00 a 1,20(só urna) **RS130,00**
- d) "Popular"urna branca,pintada,madeira/eucatex1,40 a 1,60(só urna) **RS150,00**

§1º- Em caso da necessidade de uma zincada, fibrada ou urnas especiais, o valor será acrescido em 40%(quarenta por cento) sobre aquele referente ao tipo de funeral escolhido.

§2º- As tarifas de outros padrões não definidos neste Decreto, são de livre negociação.

§3º- Para o padrão "Assistência", estão incluídos somente a urna e o transporte até o Cemitério, dentro do perímetro urbano.

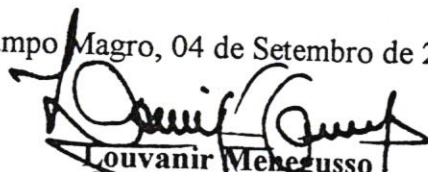
§4º- Para outros padrões estão incluídos na tarifa a urna, transporte até o cemitério, dentro do perímetro urbano e paramentos e/ou capela.

Art. 2º- Para o transporte de cadáver, fora do perímetro urbano do Município, a tarifa por quilômetro rodado (ida e volta), é de **RS 0,90** (noventa centavos).

Art. 3º- O aluguel de ônibus, para acompanhar o féretro dentro do Município, é de **RS40,00** (quarenta reais) por viagem.

Art. 4º- Quando o óbito ocorrer fora do Município, com o velório e sepultamento realizado em Campo Magro, haverá uma taxa à permissionária escolhida, no valor de **RS 185,00** (cento e oitenta e cinco reais).

Campo Magro, 04 de Setembro de 2001.


Louvanir Menegusso
Prefeito Municipal